



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do vereador Fransuá (PV)

4ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – COMED

Projeto de Lei n. 003/22 – de autoria do vereador **Lissandro Breval**, que **ALTERA** os artigos 2º, 4º e 9º da Lei Municipal n.º 500 de 11 de novembro de 2021, que institui o PLANO DE REGIONALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL - PREMEX, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências; e **Emenda 001/22** – Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, que corrige o nome do Conselho que atua na fiscalização dos processos relacionados à merenda escolar;

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei n. 003/22 – autoria do vereador Lissandro Breval e da Emenda 001/22 de autoria da CCJR**, com as ementas acima apresentadas. Importa dizer, de início, que a matéria tramita em regime de urgência e foi, necessariamente, apreciada pelas comissões de Constituição, Justiça e Redação e Finanças, Economia e Orçamento, tendo recebido análise de constitucionalidade, bem como das questões financeiras que a envolvem.

Segundo o texto do Projeto de Lei, a intenção do parlamentar é fazer alterações no órgão do Poder Executivo Municipal responsável pelo gerenciamento das ações referentes ao Plano de Regionalização da Merenda Escolar Municipal, o PREMEX. Para o autor da propositura, em razão das peculiaridades da legislação e evitando trazer problemas de ordem orçamentária.

Nesse sentido, segundo o proponente, a matéria estaria atrelada ao seguimento da agricultura, por lidar diretamente com os produtores rurais e ter a previsão orçamentária, por essa razão a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal – SEMASCC seria a secretaria municipal competente para a execução do Plano, o que implicava a necessidade de alteração de termos da Lei n. 500/21.

A **Emenda 001/2022** da Comissão de Constituição, Justiça e Redação





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do vereador Fransuá (PV)

tem o intento de corrigir o nome do Conselho que atua na fiscalização dos processos relacionados à merenda escolar, passando a ser o Conselho Municipal de Merenda Escolar (CAE).

São os registros em síntese.

Da análise da matéria, é preciso dizer que, como se vê, o vereador-proponente vislumbrou a necessidade de alteração do texto da lei já publicada, no intento de estabelecer a participação da SEMASCC nas ações descritas na legislação mencionada, de forma a garantir maior efetividade na oferta da merenda regional nas escolas públicas municipais, sem implicações no teor da Lei n. 500, de 11 de novembro de 2021.

Particularmente sobre a alteração do conselho responsável pelo apoio às ações inerentes ao tema da matéria, objeto da Emenda 001/22, da CCJR, entende-se que a mesma tem o propósito de realizar a necessária alteração do conselho que colaborará com as ações do PREMEX.

Por essa razão, considerando que o projeto de lei 003/22 e a Emenda 001/22 têm o propósito de realizar ajustes em aspectos da legislação mencionada, garantindo-lhe maior efetividade e acompanhamento, ao alterar a secretaria competente para coordenação das ações, bem como do órgão de apoio, a manifestação deste relator é **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria e da emenda supracitada.

É o Parecer.

Ver. FRANSUÁ (PV)

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

SAMUEL DA COSTA MONTEIRO - VEREADOR - 073.262.462-20 EM 14/03/2022 11:52:24
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 14/03/2022 11:51:03
YOMARA JESUINA LINS RODRIGUES - VEREADOR - 320.732.672-20 EM 14/03/2022 11:49:02
FRANCOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - VEREADOR - 590.865.802-20 EM 14/03/2022 11:34:24
RAIFF MATOS SILVA VASCONCELOS (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 517.937.762-53 EM 14/03/2022 12:02:29

